

DECRETO Nº 2.633/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de bens e renda dos servidores e agentes públicos do município de Vila Lângaro.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A posse e o exercício de agente público municipal ficam condicionados a apresentação de declaração dos bens, valores e renda que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Setor de Recurso Humanos.

§ 1º - Aqueles obrigados a entregar, à Receita Federal, Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda, deverão entregar cópia da Declaração de Imposto de Renda, acompanhada de recibo de entrega; aos demais será exigida Declaração de Bens.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, reputa-se agente público municipal todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, na Administração Direta ou Indireta do Município (artigo 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

Art. 2º - A declaração de bens e renda será exigida anualmente, bem como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (artigo 13, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

§ 1º - As declarações de bens ou renda referidas no parágrafo anterior serão arquivadas no Setor de Recurso Humanos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que será interrompido, em caso de ser instaurado processo administrativo ou sindicância, com reflexos patrimoniais.

§ 2º - As declarações referidas neste artigo compreenderão imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior (artigo 13, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

Art. 3º - As declarações a que se refere este Decreto deverão ser apresentadas nos seguintes prazos:

- I. a declaração anual atualizada, até o vigésimo dia do mês subsequente ao término do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física à Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda;
- II. no ato de assinatura da rescisão de contrato de trabalho ou do término do mandato;
- III. antes da posse ou do início do exercício para que os mesmos possam se efetivar.

§ 1º - O descumprimento do estabelecido nos incisos I a III deste artigo,

acarretará as seguintes sanções:

- a) Descumprimento do inciso I: suspensão do pagamento da remuneração, até a regularização das pendências,
- b) Descumprimento do inciso II: retenção das verbas rescisórias,
- c) Descumprimento do inciso III: não será dado posse e exercício até a regularização.

§ 2º - A autoridade que der posse ou autorizar o exercício deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas neste decreto para a investidura no cargo ou para o exercício na função.

Art. 4º - Todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, bem como o Conselho Tutelar deverão cumprir o disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 15 de março de 2024.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves
Secretário de Administração e Planejamento